

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2016 – RETIFICAÇÃO

A **COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada em Novo Hamburgo/RS, com cadastro fiscal no CNPJ/MF sob o nº. 09.509.569/0001-51, em conformidade com a legislação pertinente, torna pública, para conhecimento dos interessados, **a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2016**, nos seguintes termos:

I - RETIFICAÇÃO DA SUBCLÁUSULA 1.1 DO EDITAL - LOCAL, DATA E HORA, PÁGINA 01:

Onde se lê:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 27 de outubro de 2016, com início às 13:30 hs, horário de Brasília - DF.

Leia-se:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **10 de novembro de 2016**, com início às 13:30 hs, horário de Brasília - DF.

II – RETIFICAÇÃO DA SUBCLÁUSULA 5.11, DO ANEXO V DO EDITAL, PÁGINA 23:

Onde se lê:

5.11. Os preços unitários, ora contratados, não serão reajustados, mantendo-se firmes e inalterados até o término da contratação, ressalvada a hipótese da subcláusula 5.15.

Leia-se:

5.11. A CONTRATADA somente fará jus ao reajustamento de preços após o decurso do prazo de 1 (um) ano da data limite da proposta apresentada na licitação.

III – RETIFICAÇÃO DO SUBCLÁUSULA 5.15 DO ANEXO V DO EDITAL, PÁGINA 23:

Onde se lê:

5.15. No caso das partes anuírem em prorrogar o presente contrato, fica estabelecido como índice de reajustamento anual o IPCA, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo.

Leia-se:

5.15. Os preços unitários serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite da proposta apresentada na licitação, pela variação do IPCA, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo.

5.15.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV – INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NO ANEXO V DO EDITAL, PÁGINA 25:

DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

13.1. A COMUSA pagará a CONTRATADA, exclusivamente, e além da locação mensal dos veículos, e dos quilômetros excedentes, todas as infrações de trânsito, provenientes da

utilização dos veículos locados, mediante comprovação através do auto de infração, dos veículos conduzidos por motoristas da COMUSA.

13.2. O pagamento do auto de infração será reembolsado à CONTRATADA, pela COMUSA, mediante a apresentação da via original, quitada, do referido auto.

13.3. A pontuação pela ocorrência de infrações, para efeito de registro junto ao DETRAN, será do motorista responsável, no que couber.

13.4. A CONTRATADA deverá enviar imediatamente as autuações e notificações de infrações recebidas para que a COMUSA possa identificar o motorista responsável em tempo hábil a fim de propiciar ao condutor que apresente defesa administrativa quando pertinente, conforme direito assegurado no Código de Trânsito Brasileiro, bem como para que a COMUSA possa notificar o real infrator junto ao DETRAN para que proceda a anotação de pontuação na sua carteira de habilitação.

13.5. A COMUSA não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, que tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da CONTRATADA, tais como o prazo para pagamento com desconto, prazo de notificação do real infrator, prazo de recurso, etc.

13.6. A CONTRATADA deverá entrar com recurso, junto ao órgão competente, solicitando o arquivamento do auto de infração se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da infração, não for expedida a notificação da autuação, pelo órgão competente.

Novo Hamburgo/RS, 27 de outubro de 2016.

Meiriane Taise Fuchs
Pregoeira